



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VIII Nº 646 Semana de 01 a 07 de agosto de 2014 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 4.933, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.550, de 21 de agosto de 2001, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.550, de 21 de agosto de 2001, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Jahu – COMDEMA JAHU, será constituído por 34 (trinta e quatro) representantes, com metade das vagas ocupadas por representantes de entidades governamentais e metade ocupadas por representantes de entidades não governamentais, sendo os membros indicados por órgãos e entidades especificados nesta lei e submetidos à apreciação e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º As vagas dos representantes de entidades governamentais serão compostas pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas respectivas entidades:

a) 12 (doze) representantes e respectivos suplentes de Secretarias distintas da Administração Direta do Poder Público Municipal;

b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA;

c) 01 (um) representante e respectivo suplente da Defesa Civil do Município de Jahu;

d) 01 (um) representante e respectivo suplente de Órgão ou Instituição Estadual de Agricultura e/ou Meio Ambiente com sede e atuação no Município de Jahu;

e) 01 (um) representante e respectivo suplente de Órgão ou Instituição Estadual de Ensino com sede e atuação no Município de Jahu;

f) 01 (um) representante e respectivo suplente da Faculdade de Tecnologia de Jahu – Fatec Jahu;

§ 2º As vagas pertencentes às entidades não governamentais serão compostas pelos seguintes representantes e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelas entidades:

a) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor de água e esgoto, com atuação no Município de Jahu;

b) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor de resíduos sólidos, com atuação no Município de Jahu;

c) 01 (um) representante e respectivo suplente de órgãos da classe dos Engenheiros e Arquitetos, com sede e atuação no Município de Jahu;

d) 01 (um) representante e respectivo suplente da 20ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Jahu/SP;

e) 01 (um) representante e respectivo suplente de instituição de ensino superior, com curso regular de graduação e/ou pós-graduação no Município de Jahu;

f) 01 (um) representante e respectivo suplente de instituições de ensino fundamental e médio com atuação no Município de Jahu;

g) 01 (um) representante e respectivo suplente da comunidade discente de ensino superior com curso regular de graduação e/ou pós-graduação no Município de Jahu;

h) 01 (um) representante e respectivo suplente das associações de moradores de bairro, com sede e atuação no Município de Jahu;

i) 01 (um) representante e respectivo suplente das associações de moradores de bairro, com sede nos distritos e bairros rurais do Município de Jahu;

j) 01 (um) representante e respectivo suplente de Organizações Não Governamentais (ONG) ambientalistas, cujos atos constitutivos prevejam a defesa do meio ambiente, em quaisquer de suas formas, com sede no Município de Jahu;

k) 01 (um) representante e respectivo suplente do Grupo de Escoteiros “Ibicareig” de Jahu;

l) 01 (um) representante e respectivo suplente de associação de produtores rurais, com sede no Município de Jahu;

m) 01 (um) representante e respectivo suplente do setor imobiliário e da construção civil, com sede no Município de Jahu;

n) 01 (um) representante e respectivo suplente de associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços, com sede no Município de Jahu;

o) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de instituições do sistema “S”, com atuação no Município de Jahu;

p) 01 (um) representante e respectivo suplente de Sindicatos dos Trabalhadores, com sede no Município de Jahu.

§ 3º O sistema “S” a que se refere a alínea “o” do § 2º compreende:

I – SESI: Serviço Social da Indústria;

II – SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

III – SENAC: Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio;

IV – SESC: Serviço Social do Comércio;

V – SENAR: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

V – SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

VI – SEST: Serviço Social de Transporte;

VII – SESCOOP: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.”

§ 1º O COMDEMA é formado pela plenária, sendo a totalidade de seus membros, denominados Conselheiros, devidamente nomeados pelo Prefeito Municipal de Jahu.

§ 2º Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º Havendo mais de um interessado, os membros representantes das entidades descritas nos incisos XVIII, XIX e XX serão eleitos através de assembleias das instituições, as quais deverão apresentar seus respectivos registros na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

§ 5º A diretoria do COMDEMA poderá criar Câmaras técnicas para emitir pareceres técnicos quando houver necessidade e relevante interesse público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de julho de 2014.

161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Gover. no.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 4.934, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre normas gerais urbanísticas para a instalação de estruturas de suporte das estações de rádio base e equipamentos afins.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A instalação, no Município de Jahu, de Estruturas de Suporte das Estações de Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, observam-se as seguintes definições:

I – Estação Rádio Base (ERB): conjunto de equipamentos ou aparelhos; dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

II – Estação Rádio Base Móvel (ERBM): é a estação rádio base instalada para a permanência máxima de 1 (um) ano para cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc;

III – Estruturas de Suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, como postes, torres e mastros;

IV – Postes: estrutura vertical com altura igual ou inferior a 20 (vinte) metros, apta a comportar equipamentos de telecomunicações;

V – Torres: estrutura vertical com altura superior a 20 (vinte) metros, apta a comportar equipamentos de telecomunicações, podendo ser dos tipos treliçadas e tubular.

Art. 3º As Estações Rádio Base deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, nos termos de regulamentação expedida pelo respectivo órgão regulador federal.

Parágrafo único. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no caput deste artigo, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 5 de junho de 2009.

Art. 4º As Estações Rádio Base e as respectivas Estruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano, e são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na alínea “b” do inciso VIII, do artigo 3º da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º É permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte em bens privados, com a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse;

§ 2º É permitida a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte em bens públicos de todos os tipos, com a devida permissão de uso outorgada pelo Município, observadas as normas municipais disciplinadoras da expedição de referido ato administrativo.

§ 3º Os condicionamentos estabelecidos pelo poder público municipal para a instalação e o funcionamento de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte deverão conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações.

Art. 5º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação das torres e postes deverá atender às seguintes disposições:

I - Em relação à instalação de torres treliçadas, 5 (cinco) metros do alinhamento frontal, e 3 (três) metros das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel;

II - Em relação à instalação de postes e torres tubulares, 1,5 m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste ou torres tubulares em relação à divisa do imóvel;

§ 1º Poderão ser autorizadas a instalação de Estações Rádio Base e das respectivas Estruturas de Suporte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

§ 3º As restrições estabelecidas nos incisos I e II desse artigo não se aplicam a Instalações em topo de prédio.

Art. 6º Poderá ser admitida a instalação dos abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:

I – Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

II – Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha;

Art. 7º A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres e antenas no topo e fachadas de edificações é admitida desde que:

I – sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício; e

II – seja respeitada a legislação acerca da poluição visual.

Art. 8º A instalação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 9º O compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicação que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições do art. 10 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

Art. 10. Na hipótese de compartilhamento, o licenciamento da instalação dos equipamentos da empresa compartilhante independe da outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obra, devendo ser realizado procedimento simplificado instaurado por requerimento formulado pela empresa compartilhante, instruído com:

I – a licença para funcionamento de Estação expedida pela ANATEL para os equipamentos de sua propriedade;

II – o Alvará de Construção e o Certificado de Conclusão de Obra, expedidos pelo Município para a Estrutura de Suporte da empresa detentora; e

III – a autorização para compartilhamento da Estrutura de Suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante.

Art. 11. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas às normas da ABNT, e deverá ser instruído pelo Projeto Executivo de Implantação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base, com a especificação dos equipamentos e a planta de situação.

Parágrafo único. Para solicitação de emissão de Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento;

II – Projeto Executivo de Implantação da Estrutura e respectiva ART;

III – Documento comprobatório da posse ou da propriedade do imóvel;

IV – Contrato Social da operadora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

V – Procuração emitida pela Operadora para a empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se for o caso; e



VI – Documento legal de comprove a autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

Art. 12. O Alvará de Construção autorizando a implantação das Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 13. Após a instalação da Estrutura de Suporte da Estação Rádio Base deverá ser requerida para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 14. As infraestruturas de suporte de Estações Rádio Base instaladas antes da presente Lei e que porventura não possuam as devidas autorizações municipais urbanísticas deverão submeter-se ao licenciamento previsto no artigo 11, desta Lei, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Durante o prazo disposto no *caput* não poderão ser aplicadas sanções administrativas às Estações Rádio Base mencionadas no *caput* do art. 14, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de haver incompatibilidade do projeto executivo das infraestruturas de suporte já consolidadas com a legislação urbanística municipal, a instalação poderá ser convalidada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, desde que haja interesse público e necessidade técnica demonstradas.

Art. 15. Os prazos para análise dos pedidos de outorga do Alvará de Construção e do Certificado de Conclusão de Obras serão de 30 (trinta) dias, respectivamente, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Art. 16. A implantação no Município das Estruturas de Suporte das Estações de Rádio Base depende da respectiva autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando se tratar de instalação, respectivamente, em área de preservação permanente ou unidade de conservação.

Art. 17. A negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e caberá recurso à autoridade superior.

Art. 18. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão outorgante deverá intimar a empresa responsável para que no prazo de 30(trinta) dias proceda as alterações necessárias à adequação.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no *caput*, o intimado poderá apresentar defesa.

Art. 19. Constituem infrações à presente Lei, para empresas que operam as Estações Rádio Base:

I – Instalar e manter no território municipal Estruturas de Suporte para Estações Rádio Base sem o respectivo Alvará de Construção e Certificado de Conclusão de Obra; e

II – Prestar informações falsas ou inexatas aos órgãos competentes.

Art. 20. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Notificação de advertência, na primeira ocorrência; e

II – Multa, segundo o disposto no Código de Obras do Município.

Art. 21. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas da Dívida Ativa.

Art. 22. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 dias contados da notificação ou autuação.

Art. 23. Caberá recursos em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei ao Prefeito Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.745, de 30 de dezembro de 2002.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de julho de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 468, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012, que Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar nº 438, de 4 de abril de 2012, fica acrescido dos §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43º (...).

§ 1º Poderão ser designados Professores para a função de Coordenador Pedagógico, junto ao Núcleo de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A designação do Professor a que se refere o § 1º será efetuada com apresentação de plano de trabalho submetido à avaliação da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º O inciso IV do § 2º do artigo 106, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 ...

IV – contar com mais de 12 (doze) faltas entre justificadas e injustificadas.”

Art. 3º Fica acrescido um § 4º no artigo 106, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Não serão computadas para os efeitos do § 2º, inciso IV, as licenças de que tratam o artigo 96 (licença para tratamento de saúde de família) e artigo 102 (licença saúde para funcionário) do presente diploma legal”.



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de julho de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 6.809, DE 28 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.123.000,00 (dois milhões, cento e vinte três mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu CREDITO SUPLEMENTAR 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O						
02.06.01	3.3.90.00.00	28 846 0006 - 2008	01	00047	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	37.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 305 0005 - 2332	05	00176	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	439.387,61
02.17.01	3.3.90.00.00	15 452 0003 - 2033	01	00227	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA URBANA	1.583.612,39
02.23.01	3.3.90.00.00	04 122 0006 - 2008	01	00246	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	34.000,00
02.24.01	3.3.90.00.00	27 812 0003 - 2008	01	00253	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	8.000,00
02.26.01	3.3.90.00.00	08 244 0005 - 2051	05	00560	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	21.000,00
TOTAL						2.123.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 439.387,61 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso I, da Lei Orçamentária nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, Repasse Saúde: Piso Fixo Vig Promoção Saúde.

II - Anulação de dotação orçamentária, totalizando o valor de R\$ 1.683.612,39 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e doze reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, inciso IV, da Lei Orçamentária nº 4.873, de 17 de dezembro de 2013, conforme especificação a seguir:

Município de Jahu 02 DECRETO						
CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA			
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 0006 - 2004	01	00010	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	37.000,00
02.02.01	3.3.90.00.00	04 122 0006 - 2004	01	00013	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	110.000,00
02.02.02	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2005	01	00023	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITUR	34.000,00
02.02.02	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 2005	01	00025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITUR	200.000,00
02.02.02	4.4.90.00.00	04 122 0003 - 2005	01	00026	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SUB PREFEITUR	30.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	28 843 0006 - 2054	01	00049	DIVIDA PUBLICA	450.000,00
02.17.01	3.3.90.00.00	18 541 0003 - 2008	01	00228	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	250.000,00
02.18.01	4.4.90.00.00	16 482 0005 - 2008	01	00240	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	12.000,00
02.24.03	4.4.90.00.00	13 392 0003 - 2055	01	00273	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO CULTURAL	8.000,00
02.25.01	3.3.90.00.00	23 121 0001 - 2008	01	00287	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	200.000,00
02.25.01	3.3.90.00.00	23 691 0001 - 1003	01	00291	DISTRITO EMPRESARIAL POTUNDUVA	50.000,00
02.27.01	3.3.90.00.00	04 122 0003 - 1033	01	00424	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	111.620,52



02.27.01	3.3.90.00.00	15 122 0003 - 2008	01	00427	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEF	40.000,00
02.27.01	4.4.90.00.00	15 122 0003 - 2008	01	00429	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEF	29.991,87
02.27.03	3.3.90.00.00	15 452 0003 - 2031	01	00433	MANUTENCAO DA FABRICACAO DE ARTEFATOS	100.000,00
02.26.01	3.1.90.00.00	08 244 0005 - 2051	05	00556	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	15.000,00
02.26.01	3.1.90.00.00	08 244 0005 - 2051	05	00558	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	6.000,00
TOTAL						1.683.612,39

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de julho de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 6.810, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre denominação do ponto inicial de via pública.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei nº 3.383, de 20 de setembro de 1999, denominou Avenida Ayrton Senna, a via pública conhecida como Avenida Marginal, no trecho entre a Rua Aristides Lobo Sobrinho e a Rua Conde do Pinhal;

Considerando que, posteriormente fora editado o Decreto nº 6.785, de 29 de maio de 2014, que denominou Avenida Ayrton Senna, no trecho compreendido entre as Ruas Tenente Lopes e Major Prado;

Considerando o pedido da Secretaria de Mobilidade Urbana de que seja designado um ponto inicial para Avenida Ayrton Senna, constante dos autos do processo administrativo nº 13002-RP/2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o ponto inicial da AVENIDA AYRTON SENNA na Rua Conde do Pinhal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 29 de julho de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Extrato de Termo de Aditamento, Convênio e Termo de Compromisso.

Instrumento: Termo de Aditamento ao Convênio.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 6.544/1989.

Nº do Instrumento: 8872.

Conveniada: Secretaria de Estado de Educação.

CNPJ/MF: 46.384.111/0001-40.

Objeto: Prorrogar a vigência do convênio, celebrado em 15/07/2011, bem como estabelecer valores repassados ao Município.

Prazo de Vencimento: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 15 de julho de 2014.

Valor Total: R\$ 1.886.646,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.670/2002.

Nº do Instrumento: 8873.

Conveniada: APAJA Associação Protetora dos Animais de Jaú.

CNPJ/MF: 00.859.830/0001-79.

Objeto: Atender média de 200 (duzentos) animais/mês, entre cães adultos e filhotes, procurando sempre zelar pela saúde pública e consequentemente o bem estar da população, recolhendo os mesmos quando necessitam de cuidados, como por exemplo, cães atropelados, sem dono, em situação carente.

Prazo de Vencimento: 30 de junho de 2015.

Data da Assinatura: 29 de julho de 2014.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Instrumento: Termo de Compromisso.

Autorização Legal: Lei Federal nº 12.695/2012 e Resolução/CD/FNDE nº 14/2012.

Nº do Instrumento: 8874.

Conveniada: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Objeto: Termo de Compromisso PAR nº 201401699 - Aquisição de equipamentos e mobiliário para creche do Jardim Orlando Chesine Ometto.

Data da Assinatura: 18 de junho de 2014.

Município de Jahu,
em 31 de julho de 2014.

Carlos Augusto Peres,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.606, de 28/07/2014 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Patricia Helena Gazza Batista, a partir de 18/07/2014.

Nº 1.607, de 28/07/2014 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Regiane de Cássia dos Santos, a partir de 22/07/2014.

Nº 1.608, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o dia 21/07/2014, a Silvia Regina de Oliveira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.609, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o dia 21/07/2014, a Adriana Romeiro Bien, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.610, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o dia 22/07/2014, a Eunice Mara Pereira Gomes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.611, de 28/07/2014 – Concede Licença, para os dias 22, 23 e 24/07/2014, a Danila Giuliana Garbini de Moraes Roncada, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.612, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 23/07/2014, a Glauca Maria Calderan Bebbber, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.613, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/07/2014, a Neli Raquel Bertoldi Verdinelli, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.614, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 22/07/2014, a Patricia Regina de Oliveira Aires, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.615, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o dia 23/07/2014, a Patricia Stocco Campos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.616, de 28/07/2014 – Concede Licença, para o dia 24/07/2014, a Josefa Maria de Lima Cruz, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.617, de 28/07/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Alec Sandra Fabiana de Souza Oliveira, referente ao período de 24/11/2007 a 23/11/2012.

Nº 1.618, de 28/07/2014 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silene Cristina Dalpino, referente ao período de 19/07/2009 a 18/07/2014.

Nº 1.619, de 28/07/2014 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Inez Maria da Cunha e Silva, a partir de 23/07/2014.

Nº 1.620, de 28/07/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Sebastião de Souza, a partir de 21/07/2014.

Nº 1.621, de 28/07/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Antonio da Silva, a partir de 24/07/2014.

Nº 1.622, de 28/07/2014 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Elisabete Bérgamo Winitski, a partir de 25/07/2014.

Nº 1.623, de 28/07/2014 – Designa Raphael Akai, Agente Administrativo I, para substituir Kleber Jose Messis Miguel, Chefe de Seção Técnica, no período de 04/08/2014 a 23/08/2014.

Nº 1.624, de 28/07/2014 – Designa Andreia Teresa Carrera, Chefe de Seção Técnica, para substituir Vanda Sueli Vendrame Peres, Diretor, no período de 04/08/2014 a 23/08/2014.

Nº 1.625, de 28/07/2014 – Designa Andre Ximenez Cury, Gerente, para substituir Elísio Eduardo Henriques Abussamra, Secretário de Meio Ambiente, no período de 10/07/2014 a 29/07/2014.

Nº 1.626, de 28/07/2014 – Designa os Srs. Alessandro Rodrigo Scudilio, Luciana Aparecida Lucinio, Gabriela da Matta Guedes, José Eduardo Costa Devides e João Geraldo Vono, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão Especial de Licitação, incumbida do julgamento da documentação e propostas apresentadas à Concorrência, Processo nº 007/2014 - Edital nº 009/14.

Nº 1.627, de 28/07/2014 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Camila Cristina Pontes Bisso, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 14/07/2014.

Nº 1.628, de 28/07/2014 – Concede Evolução Funcional pela Via Acadêmica a Rosa Ines Aparecida Baristel Valentim, Professor de Educação Básica I, passando da Faixa 1 para a Faixa 2, Nível I, Tabela II, Anexo II, da LC 438/2012, a partir de 14/07/2014.

Nº 1.629, de 28/07/2014 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Orivaldo Marsola, a partir de 20/07/2014, do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais I.

Nº 1.630, de 28/07/2014 – Nomeia Paulo Fernando Dias para exercer o cargo de Encarregado do Setor de Zoonose I, de provimento efetivo, a partir de 23/07/2014.

Nº 1.631, de 28/07/2014 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2102-PG/2014.

Nº 1.632, de 28/07/2014 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2361-PG/2014.

Jahu, 30 de julho de 2014.

CARLOS AUGUSTO PERES,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, Enfermeiro do PSF I, Agente Administrativo I.
Edital nº. 003/2012, 005/2010.
Ofício: nº. 1469/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, Enfermeiro do PSF I, Agente Administrativo I, a comparecerem em local e data abaixo relacionadas, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 12/08/2014
Local: Secretaria de Governo
Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu



CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30
 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I
 32º Roseli Alves Alberto – RG: 21.718.287-2

Horário: 09h00
 Enfermeiro do PSF I
 43º Márcia Nogueira Fernandes – RG: 40.396.998-0

Horário: 09h30
 Agente Administrativo I
 89º Flávia de Almeida – RG: 29.417.601-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 Em, 29 de Julho de 2014.

CARLOS AUGUSTO PERES
 Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE GOVERNO**

Concurso: Médico Intervencionista I e Agente Administrativo I.
 Edital nº. 001/2012 e 003/2012.
 Ofício: nº. 1498/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Médico Intervencionista I e Agente Administrativo I, a comparecerem em local e data abaixo relacionadas, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 13/08/2014
 Local: Secretaria de Governo
 Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30
 Médico Intervencionista I
 01º Rogério Gomes Rodrigues – RG: 19.664.706-X
 02º Jonathas Alves Martins Torraca – RG: 1.331.071

Horário: 09h00
 Agente Administrativo I
 90º Marina de Vincentis Rodrigues – RG: 46.016.707-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
 Em, 31 de Julho de 2014.

CARLOS AUGUSTO PERES
 Secretário de Governo

**Seção IV
Autarquias****SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA****LICITAÇÃO Nº 25/14 – EDITAL Nº 25/14****PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Hidrômetros de ¾”
 Abertura 19 de agosto de 2014, às 14:00 horas. Informações: Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014 – 3622-3033. Edital completo disponível no site: www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jahu 28 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO FERRARI
 Superintendente

**SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA****EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 051, de 16/07/2014, Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Santo Aparecido de Araújo, a partir de 18 de julho de 2014.

Nº 052, de 17/07/2014, Exonera, a pedido, Guilherme de Almeida Campos, do cargo de Agente de Fiscalização de provimento efetivo, a partir de 17 de julho de 2014.

Nº 053, de 21/07/2014, Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Sandra Maria Dangió Bien, a partir de 24 de julho de 2014.

Jahu - 30 de julho de 2014

PAULO ROBERTO FERRARI
 Superintendente

**Seção V
Poder Legislativo****CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****DECRETO LEGISLATIVO Nº 407,**

Proc. 008/2014.
 21 de julho de 2014.
 Autores: Roberto Carlos Vanucci e Outros.

CONCEDE MEDALHA DE VOLUNTARIADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :



Art. 1º É concedida condecoração honorífica, sob a forma de medalha de voluntariado a Sra. Maria Itália Toffano Ronchi, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
21 de julho de 2014.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
Presidente.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
1º Secretário.

FABIO BUENO DORNELLES,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Contrato

Contrato No. 010/2014
Contratada: Rede LK de Postos Ltda.
Objeto: Fornecimento de Gasolina Comum e Etanol Comum.
Tipo: Aditamento
Valor: R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais).
Vigência: 04/07/2014 a 18/08/2015
Dotação: 07-3.3.90.30.01.01.02.01.122.0008.2001 – Material de Consumo.
Data da Assinatura: 04 de julho de 2014

Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 141, de 22/07/2014 – Autoriza a formalização de licitação modalidade Tomada de Preços, visando contratação de empresa especializada para reforma da Câmara Municipal (Protocolo nº. 1835/2014).

Portaria nº. 142, de 22/07/2014 – Designa os servidores Ronaldo Cezar Rett, Rodrigo Campanhã Ávila Franco, Gustavo Martins Quagliato e Lucianne da Silva de Oliveira Pussi, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão especial para condução da licitação de que trata a Portaria nº. 141, de 22/07/2014.

Portaria nº. 143, de 24/07/2014 – Concede adicional sexta parte ao servidor Ronaldo Cezar Rett, Contador, matrícula nº. 403.

Portaria nº. 144, de 25/07/2014 – Declara aprovado no estágio probatório e adquire estabilidade no cargo de “Técnico em Audiovisual” o servidor Cláudio Roberto de Souza, matrícula nº. 298.

Portaria nº. 145, de 28/07/2014 – Concede 08 (oito) dias de licença por motivo de casamento ao servidor Guilherme Padilha Daniel, Recepcionista, matrícula nº. 296, no período de 19/07/2014 a 26/07/2014.

Portaria nº. 146, de 28/07/2014 – Concede 05 (cinco) dias de licença paternidade ao servidor Jeferson Ricardo de Oliveira, Assessor Parlamentar, matrícula nº. 414, no período de 23/07/2014 a 27/07/2014.

Jahu, 29 de julho de 2014.

Roberto Carlos Vanucci,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Cassolo - MTB: 53.862

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

